

Lei Municipal n. ° 195, de 22.08.2005

“Autoriza o Executivo Municipal a realização de convênio com instituições de ensino superior e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especificamente do art. 76, inciso I, alínea “d”, do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Martins Soares autorizado a firmar contratos de convênio com instituições de ensino superior com a finalidade de aproveitamento de alunos em condição de realizar estágio na forma da Lei.

Parágrafo Único – As contratações serão realizadas com as instituições de ensino superior devidamente autorizadas para funcionamento na forma da Lei.

Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e cinco. (22.08.2005).

Ver. Felipe Rodrigues Filho

Presidente da Câmara